



MULHERES: A EVOLUÇÃO SOCIAL ENTREMEADO À LUTA POR IGUALDADE

Júlia Trevizan MONTALLI¹

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo apresentar as condições da mulher ao decorrer das transformações da sociedade, demonstrando diferentes perspectivas de tratamento tanto em aspectos de origem familiar quanto no âmbito jurídico, além de evidenciar a luta das mulheres pela igualdade como importante fato contribuinte para que ocorresse grandes evoluções sociais no quesito da isonomia de gênero. Ao decorrer do artigo, será demonstrado desde as primícias dos tempos como a mulher era interpretada aos olhos da sociedade até chegar no enfoque dos dias atuais, além de expor as conquistas dos direitos femininos obtidos por meio da árdua e constata luta por igualdade.

Palavras – chave: Feminismo. Direitos iguais. Sociedade. Mulheres.

1. INTRODUÇÃO

Acompanhado ao surgimento das primeiras sociedades, o conceito, ainda que básico, de Direito já existia em suas diversificadas formas designando funções e condutas a cada um. Dito isto, o foco desse artigo científico é o entendimento da evolução da condição feminina quanto a qualidade de vida e aos seus direitos e deveres desde os tempos remotos até a atualidade demonstrando em que momento as relações de poder se caracterizaram em desigualdade às mulheres.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Trazendo em primeira observação a perspectiva jurídica na Mesopotâmia, especificamente, por volta de 1700 a.C. com a criação do Código de Hamurabi, o qual se tratava de leis revelando as primeiras preocupações com os direitos humanos sendo criado com o intuito de proteção, garantia dos direitos e

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO PRUDENTE

responsabilidades, estabelecendo o senso de justiça. A conjuntura da mulher nesse tempo não era homogênea, sua condição variava quanto as relações matrimoniais, práticas e sua condição econômica. Considerando essa colocação, mesmo que de forma supérflua, todas as mulheres possuíam deveres domésticos como a produção de tecidos sendo considerada a casa como domínio de sua excelência, mas também negociavam com mercadores, dispunham-se de bens próprios de maneira independente do capital matrimonial (dote) e do próprio marido. Quanto às leis, eram punidas com mais rigor, entretanto possuíam também benefícios quando por ventura o homem se ausentava.

Avançando para o século V a.C. com a democracia ateniense, ainda valorizada por ser o princípio de um modelo político, além de extrema relevância das atividades de debates ideológicos executados nas ágoras entre a tradição elitista e os pensadores de vanguarda. Quanto a execução do conceito de justiça dessa democracia, era baseada em leis públicas escritas em tribunais ou talhadas em muros, caracterizadas por estarem relacionadas entre os direitos naturais e direito racional positivo. Voltando o foco para as distinções sociais, essa época foi também marcada por apresentar características rejeitadas no estilo atual de democracia, como a escravidão e a misoginia. Em relação às mulheres, eram tratadas de maneira desigual, não possuíam direito à palavra (portanto não poderiam participar das ágoras), nem à propriedade e não eram detentoras de direitos civis.

Prosseguindo adiante para a Idade Média, período considerado muito importante por ocorrer grandes transformações na sociedade e mudanças na perspectiva do homem em relação ao mundo e a si causando, portanto, significativas vicissitudes na área do direito, além de ser uma época de guerras e predominância de valores éticos cristãos. Ainda assim, existiam preconceitos em relação às mulheres definindo suas funções restritamente ao âmbito doméstico e às tarefas dedicadas somente a esse espaço. Utilizando o exemplo de Roma, a mulher foi excluída das funções públicas ainda sendo sujeitada a autoridade do homem adentro da família, seja pelo pai, marido ou sogro podendo ser punidas fisicamente como meio de castigo. Juridicamente, eram consideradas inaptas podendo apenas solicitar por justiça quando o direito fosse escrupulosamente de sua relevância.

Chegando ao período da modernidade, caracterizado por movimentos renascentistas de mudança na cultura e na moral clássica, sendo marcado também por grandes conquistas como as grandes navegações e descobrimentos marítimo

ocasionando, portanto, o surgimento de novas potências mundiais e de uma nova política. Juntamente a esses fatos, foi criado um modelo ideal de mulher que correspondesse aos objetivos de ocupar a nova terra e transmitir a moral cristã, sendo o estereótipo de serena, sem desejos sexuais, obediente ao homem e transmissora da palavra divina do catolicismo acompanhada dos filhos.

Com as ideias liberais vindas da Revolução francesa no século XVIII, a posição feminina muda em hábitos e costumes, mas principalmente nas relações humanas.

A partir dessas breves apresentações é possível analisar aspectos de desigualdade nas relações sociais enraizados na cultura desde tempos antigos, em que o homem era visto como o mandante e a mulher subordinada a ele, sendo assim, a imagem feminina também não possuía muitos direitos na comunidade devido a essa relação de inferioridade. Contudo, ao decorrer dos anos, movimentos feministas surgem com perspectiva de construção ao direito à cidadania da mulher buscando revigorar a participação em espaços públicos e privados, além da igualdade de condições.

3. O NASCIMENTO DO FEMINISMO E A CONCEPÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

O primeiro resquício de feminismo surge durante o século XVIII por volta de 1792 com a publicação do texto Reivindicação dos direitos da mulher pela inglesa Mary Wollstonecraft (1759-1797) feito em contraposição à Constituição Francesa de 1791, a qual não englobava a figura feminina como cidadã.

Sendo assim, retomando à perspectiva jurídica e social em que se encontrava a mulher e introduzindo o princípio de cidadania, esse título foi muito utilizado durante milhares de anos em “decretos sociais” ainda com as mais simples leis fomentadoras dos principais modelos democráticos, a cidadania, por tempos, foi considerada restrita apenas aos homens sendo submetida somente ao plano conceitual para as mulheres demonstrando, portanto, novamente uma relação de inferioridade visto que o título de cidadão agregava valores políticos e sociais. Assim, segundo Rousseau, “A mulher não é igual ao homem, ela não recebe a mesma educação que ele, ela não tem direito ao papel e nem ao nome de cidadã, a

não ser por metáfora.” Entretanto, atualmente, o direito a ser cidadão faz parte dos direitos fundamentais de todo ser humano, assim como o direito a igualdade.

O livro publicado mostra de uma perspectiva diferente os prejuízos dessa exclusão para as mulheres, como o fato de não terem acesso aos direitos básicos, principalmente à educação formal, tornando-as dependentes e submetidas sempre a algum homem, seja o pai ou o marido ou o irmão, além de ser um material extremamente revolucionário por abordar a questão da opressão feminina em meio às ideias iluministas do século e ser produzido em um período marcado por mudanças ocasionadas pelo capitalismo industrial.

Utilizando dos princípios abordados no livro da ativista das causas dos oprimidos Mary Wollstonecraft, “A sociedade, portanto, à medida que se torna mais esclarecida, deve ter muito cuidado para não estabelecer corporações de homens que necessariamente se tornarão viciosos ou tolos pela própria constituição de seu ofício” (2016, pg. 36), é possível desenvolver uma análise dos preconceitos enraizados em uma sociedade em que a razão é usada como justificativa para tal ação.

Em tempos de iluminismo, onde ocorrem as maiores reflexões a respeito da sociedade, a citação tem por intuito deixar claro que enquanto os interesses apenas de uma parte da população forem entendidos, ainda haverá a possibilidade das ações se tornarem viciosas e favoráveis a apenas um lado. Levando em consideração o fato da constituição francesa de 1791 ter sido feita somente por homens, considerando somente seus próprios interesses e, portanto, deixando de fora os direitos femininos.

“O entendimento do sexo feminino tem sido tão distorcido por essa homenagem ilusória que as mulheres civilizadas de nosso século, com raras exceções, anseiam apenas inspirar amor, quando deveriam nutrir uma ambição mais nobre e exigir respeito por suas capacidades e virtudes (...) elas são tratadas como um tipo de ser subordinado, e não como parte da espécie humana, quando se reconhece na razão perfectível o nobre elemento de distinção que eleva os homens acima da criação bruta.” (WOLLSTONECRAFT, 2016, pg.25-26)

O sexo feminino por muito tempo teve por declarado como frágil, incapaz e necessariamente inferior e dependente, por essa razão e por fatores impostos à sociedade sobre esse preceito, durante muito tempo as mulheres foram privadas de seus respectivos direitos civis assim como sua liberdade.

Prosseguindo para a década de 1949 com Simone Beauvoir, considerada inovadora e muito renomada por sua originalidade, abordou em seu livro, O segundo sexo, assuntos relativos a reivindicação para a política de temas polêmicos, além de assimilar a situação de diferença e subordinação das mulheres. Em sua obra, procura ressaltar pontos importantes para a compreensão da necessidade de uma igualdade, expondo fatores anteriores a ela como o patriarcado.

“A humanidade não é uma espécie animal: é uma realidade histórica. A sociedade humana é uma anti-physis: ela não sofre passivamente a presença da Natureza, ela a retoma em mãos. Essa retomada de posse não é uma operação interior e subjetiva; efetua-se objetivamente na práxis. Assim, a mulher não poderia ser considerada apenas um organismo sexuado: entre os dados biológicos só têm importância os que assumem, na ação, um valor concreto; a consciência que a mulher adquire de si mesma não é definida unicamente pela sexualidade.” (BEAUVOIR, 1980, pg. 73)

O entendimento obtido ao ler a citação seria a retomada do fato em que a mulher deve ser vista além de sua sexualidade, sendo algo mais complexo ademais de seu fator biológico, assim como propôs na seguinte fala: "Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade" (BEAUVOIR, 1980, p.99). Considerando, principalmente, o fator de desigualdade no âmbito educacional no qual meninas eram tratadas com o estudo direcionado a cuidar da família e do espaço doméstico, ao passo que os meninos possuíam atividades focadas ao espaço público e ao controle das ciências. Exposta tal colocação, juntamente às falas de Beauvoir, a sociedade determinava cada ser humano a partir de seu gênero não sendo congruente ao agente biológico e natural, mas sim por determinismo sociológico.

4. MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL: A LUTA POR DIREITOS IGUAIS E A CONQUISTA DOS DIREITOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Como uma das primeiras feministas brasileira no século XIX, Dionísia Pinto Lisboa (1810-1885) ou ainda conhecida como Nísia Floresta, vinda de uma família poderosa no Rio Grande do Norte teve convivência com círculos positivistas em idas à França, incluindo Auguste Comte o qual apoiava e defendia os direitos da mulher. Passou a usar seu pseudônimo como Nísia Floresta após o assassinato do

pai e com a mudança para a cidade de Porto Alegre por conta das ameaças de seu ex-marido. Em 1837, ela fundou o Colégio Augusto que tinha a possibilidade de acesso às mesmas disciplinas ensinadas aos homens para as mulheres.

Em tempos de paralisação em 1907 (greve das costureiras) e 1917, os direitos da mulher passam serem exigidos dentro das fábricas têxtil. Dentre as condições pedidas estavam a jornada de trabalho com apenas oito horas, a regularização do trabalho feminino e a revogação da atividade noturna para as mulheres. Esse foi um dos primeiros movimentos em prol de uma condição igualitária com intuito de alcance dos respectivos direitos pertencentes às mulheres.

Em 1922, foi criada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino com o intuito de alcançar a participação da mulher na política por meio do voto e da liberdade no âmbito de trabalho. Em 1928, ocorre o primeiro voto feminino feito por Celina Guimarães Viana em Mossoró, além da eleição da primeira mulher como prefeita no Brasil, mais especificamente em Lajes-RN.

4.1. A Constituição Federal e as mulheres

Para compreender a luta feminina na busca para que seus direitos sejam assegurados pelo Estado, é necessário entender primeiramente como o Poder Constituinte age diante situações de conflitos, além de considerar a evolução presente nos pensamentos e ideais ao decorrer das mudanças na sociedade.

A começar explicando as três divisões que podem ser feitas do Poder Constituinte: o Poder Constituinte Originário sendo responsável por elaborar a constituição; o Poder Constituinte Derivado possuindo o poder de alterar a constituição atualizando-a; e por fim, o Poder Constituinte Decorrente ou Derivado Decorrente referente a capacidade de um Estado membro tem de elaborar sua constituição estadual.

Para que ocorram mudanças na Constituição ou até mesmo a criação de uma nova, o Poder Constituinte avalia a situação em que se encontra a sociedade e considera os fatos para que seja possível a mudança ou a atualização de uma nova constituinte.

Recorrendo às características citadas para assimilar algumas ações, em fevereiro de 1932 durante o governo de Getúlio Vargas, foi adicionado ao Código Eleitoral brasileiro o decreto que permitiu o sufrágio feminino representando uma

grande conquista para as mulheres, visto que buscavam por esse direito desde a Constituinte de 1891. Entretanto, foi plenamente garantido por meio da constituição apenas em 1934, junto ao voto secreto.

Após anos de movimentos feministas, enfatizando a década de 1980 a qual ganha destaque por unir-se a outras causas como o racismo e conseguir o apoio das camadas populares, em 1984, foi criado o Conselho Nacional da Condição da Mulher com objetivo de promover a integração dos direitos da mulher na magna carta.

“a luta exitosa do movimento feminino se evidenciou na vigente Constituição de 1988 que garante a isonomia jurídica entre homens e mulheres especificamente no âmbito familiar; que proíbe a discriminação no mercado de trabalho por motivo de sexo protegendo a mulher com regras especiais de acesso; que resguarda o direito das presidiárias de amamentarem seus filhos; que protege a maternidade como um direito social; que reconhece o planejamento familiar como uma livre decisão do casal e, principalmente, que institui ser dever do Estado coibir a violência no âmbito das relações familiares, dentre outras conquistas.” (ROCHA, 2018, pg.24)

Complementando a fala da Ministra do STM, [Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha](#) na editora Justiça e cidadania, a atual Constituição Federal de 1988 garantiu e assegurou os direitos às mulheres de forma igualitária, ainda estabelecendo subsídios de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Cidadão.

Adentrando a Constituição Federal, para que seja totalmente garantido o sentido de equivalência entre seres humanos, existem mecanismos de proteção dos direitos das mulheres. Nela se encontra expressamente o sentido de igualdade entre homens e mulheres tanto no âmbito público quanto em relações familiares, assim como exposto no Art.226 § 5º “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.” Ademais com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, visando garantir a integridade da mulher no espaço de trabalho, abolindo quaisquer atitudes de discriminação, assédio e ainda abusos sexuais no ambiente de ofício.

Além disso, com o intuito de estabelecer maior segurança às mulheres, em 2006, o governo brasileiro aprovou o projeto de Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha, cuja finalidade é combater a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Portanto, configura-se um grande avanço no status legal feminino ao decorrer das evoluções da sociedade conforme as transformações das doutrinas,

caracterizando uma grande vitória no ambiente social público e privado para as mulheres. Entretanto, a luta das mulheres ainda é constante na sociedade, assim como o combate à violência de gênero.

4.2. Os Direitos Humanos e a violência contra às mulheres

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), os direitos humanos são “*garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana*”.

Apesar de atualmente ser caracterizado como direito pertencente a todo ser humano, nem sempre foi assim, principalmente, em relação as mulheres. Apenas com mudanças ocasionadas pelas lutas sociais ao decorrer do tempo, assim como os demais direitos, que os direitos humanos se adaptaram e inovaram a fim de promover a inclusão de todos, passando a não admitir nenhuma forma de discriminação.

"Discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (Artigo 1º da Convenção para a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979).

A luta das mulheres em busca da igualdade e fim da discriminação, ocasionou diversas mudanças tanto na convivência familiar, quanto no ambiente de trabalho e no âmbito político. Mudanças essas acompanhadas pela conquista de direitos não só em solo nacional, mas também internacionalmente. Entretanto, ainda existem muitos desafios para a figura feminina.

A violência contra a mulher ainda é muito presente no século XXI, sendo vítimas de agressões físicas, psicológicas ou ainda sexuais.

"a violência contra a mulher, entendida como a mais cruel manifestação da discriminação supõe, de um lado, a existência de relações assimétricas e desiguais entre homens e mulheres e o exercício abusivo do poder dos primeiros contra as segundas. Por outro lado, tem como correlato a subordinação do feminino e sua desvalorização. Esta forma de discriminação apresenta diversas manifestações, sendo considerada a mais

grave: a violência contra a mulher na família, tanto por suas dimensões como pelas pessoas envolvidas.”²

Apesar de existirem mecanismos para a proteção dos direitos da mulher, os índices de violência contra mulher ainda são altíssimos. Segundo os dados fornecidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Central de Atendimento à mulher, houveram cerca de 92.663 denúncias de violações contra a mulher apenas no ano de 2018 e ainda no balanço feito nos primeiros seis meses de 2019 com 46.510 denúncias, demonstrando um aumento de 10,93% em relação ao ano anterior.

Ainda devido ao período de quarentena por conta da pandemia de Covid-19, os casos de feminicídio aumentaram cerca de 41,1% apenas no estado de São Paulo durante os meses de março e abril se comparados ao ano de 2019, de acordo com o website de notícias da emissora brasileira Globo. Esse dado demonstra uma preocupante vulnerabilidade da mulher no momento em que passa a ficar reclusa junto ao agressor. Pensando nessa situação delicada em que nem mesmo a mulher tem a possibilidade de ir até uma delegacia por diversos fatores, dentre eles a restrição da motilidade devido a pandemia ou o fato do próprio agressor impedir sua locomoção, os boletins de ocorrência em caso de violência doméstica passaram a ter a possibilidade de serem feitos por método online.

*...a violência contra a mulher é um problema universal que transpõe os limites da cultura, da geografia, da raça, do grupo étnico, da classe e da religião (...). Apesar de em muitos países a lei escrita começar a proteger os direitos humanos da mulher, na prática essa lei não se aplica. Os pobres estão sempre muito mais expostos a ameaças à sua segurança e estão mais vulneráveis a elas. É a baixa condição social e econômica da mulher que a torna vulnerável às violações de seus direitos humanos básicos (...). Desde a infância até a vida adulta, as vidas de muitas mulheres estão sombreadas pela ameaça a violência. A esse respeito, dados estatísticos são deficientes, mas as provas documentadas põem manifesto que a violência contra a mulher é um problema mundial generalizado.*³

Contudo, diversas medidas são adotadas todos os anos em finalidade a erradicar esse gravíssimo problema ainda existente na sociedade, ocasionado desde fatores antepassados relacionados a cultura ou até mesmo a própria criação masculina em que foram aconselhados a agirem de tal modo em relação a mulher. Nesse sentido, dentre os mais complexos desafios a serem superados estaria

² **Boletín Oficial de Las Cortes Generales del Senado.** Serie II, n. 84, expedido pelo Palacio del Senado, Ed. Governo da Espanha: Madrid, em 08.06.1998

³ Relatório para o Desenvolvimento Humano, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, firmado em agosto de 1995.

transformação dessa cultura já enraizada por séculos de um corpo social ainda muito conservador e com outras perspectivas de vida, de tratamento e de concessão aos direitos de cada ser humano.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do apresentado trabalho, deduz-se que a participação da mulher no âmbito político permite a abertura de diversas oportunidades para representação social. Por meio dos movimentos feministas, foi possível a obtenção de avanços não somente voltados aos aspectos jurídicos, como também ao acesso cultural de modo geral.

Embora a sociedade tenha avançado de modo significativo, integrando a mulher de maneira mais ativa e participativa em diferentes seções sociais, ainda existem questões relacionadas à discriminação e às condições desfavoráveis na sociedade para a figura feminina.

Apesar da criação de métodos para que essas situações não ocorram, tais ações foram praticadas ao longo de séculos e, portanto, não são fáceis de serem desenraizadas de uma cultura já solidificada na sociedade.

A luta das mulheres em busca da igualdade é constante e árdua, pelo fato de sofrerem não só agressões verbais, físicas e psicológicas, mas também, sofrerem com estereótipos antepassados como incapaz, limitada ou dependente, dentre tantos outros. A luta feminina não representa somente a busca pela equiparação de direitos, trata-se do sentimento de liberdade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Carla Farias; ALVES, Ana Karina da Silva. **AS TRAJETÓRIAS E LUTAS DO MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL E O PROTAGONISMO SOCIAL DAS MULHERES**. IV Seminário CETROS : Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social, Fortaleza, 31 maio 2013. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf. Acesso em: 8 maio 2020.

ANDRADE, Pedro Gabriel Santos de. **O Código de Hamurabi e as relações com o direito contemporâneo no que concerne aos homicídios e suas penas**. Jus brasil, [s. l.], 05 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49122/o-codigo-de>

hamurabi-e-as-relacoes-com-o-direito-contemporaneo-no-que-concerne-aos-homicidios-e-suas-penas. Acesso em: 8 maio 2020.

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro; FACCHINI, Regina. **Mulheres e Direitos Humanos no Brasil: avanços e desafios**. UNICAMP : direitos humanos, campinas, 12 mar. 2018. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/mulheres-e-direitos-humanos-no-brasil-avancos-e-desafios>. Acesso em: 8 maio 2020.

BASCUÑÁN, Màriam Martínez. **O feminismo que nasceu com Simone de Beauvoir**. El País, [S. l.], 6 jul. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/05/cultura/1562337766_757567.html. Acesso em: 8 maio 2020.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. [S. l.]: Nova Fronteira, 1980. ISBN 9788520903162. E-book.

BRITO, Sabrina. **A poucos passos da igualdade: a evolução do feminismo nos últimos 70 anos**: Um robusto estudo americano explicita os avanços da causa, mas também documenta a persistência de alguns estereótipos machistas. Veja, [s. l.], ed. 2644, 19 jul. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/a-poucos-passos-da-igualdade-a-evolucao-do-feminismo-nos-ultimos-70-anos/>. Acesso em: 8 maio 2020.

CANCIAN, Renato. **Feminismo - Movimento surgiu na Revolução**. Uol educação, [S. l.], p. 3, 8 maio 2020. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/feminismo-movimento-surgiu-na-revolucao-francesa.htm>. Acesso em: 8 maio 2020.

FAHS, Ana C. Salvatti. **MOVIMENTO FEMINISTA**. Politize!, [s. l.], 19 set. 2016. Disponível em: https://www.politize.com.br/movimento-feminista/?https://www.politize.com.br/&gclid=EAlalQobChMI0NWSvqud6QIVEYWRCh2SzAakEAAYAiAAEgKz_PD_BwE. Acesso em: 8 maio 2020.

HAYASHI, Marisa Regina Maiochi. **Idade Média: História e Direito**. Migalhas, [s. l.], 9 out. 2012. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/165433/idade-media-historia-e-direito>. Acesso em: 8 maio 2020.

IBIAS, Delma silveira. **A condição da mulher na sociedade contemporânea**. Jornal da ordem, [s. l.], 25 jul. 2013. Disponível em: <http://www.jornaldaordem.com.br/artigo-ler/condicao-mulher-na-sociedade-contemporanea/31070>. Acesso em: 8 maio 2020.

LION, Brigitte; MICHEL, Cécile. **As mulheres em sua família: Mesopotâmia, 2º milênio a.C.** Universidade Federal Fluminense, [s. l.], v. 10, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042005000200010. Acesso em: 8 maio 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Balanco anual: Ligue 180 recebe mais de 92 mil denúncias de violações contra mulheres**. Governo Federal, [s. l.], agosto 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/agosto/balanco-anual-ligue>

180-recebe-mais-de-92-mil-denuncias-de-violacoes-contra-mulheres. Acesso em: 8 maio 2020.

O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?. Politize!, [s. l.], 25 abr. 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/?https://www.politize.com.br/&gclid=EAlalQobChMtl23pqui6QIVh6_ICh3A6APtE AAYBCAAEgJuTPD_BwE. Acesso em: 8 maio 2020.

ONU. NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **O que são os direitos humanos?**. In: O que são os direitos humanos?. [S. l.]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 8 maio 2020.

PUC-RIO. **A CONDIÇÃO FEMININA: UMA BREVE RETROPECTIVA HISTÓRICA**. Disponível em: http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0310205_05_cap_02.pdf. Acesso em: 8 mai. 2020.

RIBEIRO, Tamires Almeida; FRANÇA, Fabiane Freire. **Simone de Beauvoir e o movimento feminista: contribuições à Educação**. Universidade Estadual de Londrina, [s. l.], 29 maio 2014. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT6_Tamires%20Almeida%20Ribeiro.pdf. Acesso em: 8 maio 2020.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **Os direitos da mulher nos 30 anos da Constituição Federal Brasileira**. Os direitos da mulher nos 30 anos da Constituição Federal Brasileira, Rio de Janeiro, ed. 218, 11 out. 2018. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/os-direitos-da-mulher-nos-30-anos-da-constituicao-federal-brasileira/>. Acesso em: 8 maio 2020.

VIEIRA, Bárbara Muniz. **Casos de feminicídio crescem 41,4% em SP durante pandemia de Covid-19, diz estudo**: Comparação foi feita entre os meses de março e abril de 2020 com o mesmo período de 2019. Para especialista, pandemia aumenta vulnerabilidade das vítimas de violência doméstica.. Globo.com, [S. l.], 2 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/02/casos-de-feminicidio-crescem-414percent-em-sp-durante-pandemia-de-covid-19-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 12 ago. 2020.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. In: REIVINDICAÇÃO dos direitos da mulher: edição comentada do clássico feminista. [S. l.]: Boitempo, 2016. v. 1, cap. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS E OS CONSEQUENTES DEVERES DA HUMANIDADE, ISBN 9788575594704. E-book.

ZEMUNER, Adiloar Franco et al. **Direito Internacional dos Direitos Humanos: Estudos em Homenagem à Professora Flávia Piovesan**. Curitiba: Juruá Editora, 2004. 431 p.